

PROCESSO Nº: 6500.0121322/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material literário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A pessoa jurídica MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 50.884.611/0001-18, estabelecida na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1132, Bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.314-000 – São Paulo/SP, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2026, registrou, por meio do sistema desta Agência, impugnação ao instrumento convocatório que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material literário, objetivando a aquisição de acervo bibliográfico destinado ao fortalecimento das bibliotecas escolares, salas de leitura, cantinhos literários e demais espaços de incentivo à leitura da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente impugnação é tempestiva, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

(...) Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

I. DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a impugnante sustenta supostas irregularidades no instrumento convocatório, especialmente quanto:

- a) possível direcionamento do objeto em razão da indicação de obras específicas;
- b) ausência de descrição detalhada das obras;
- c) vedação à subcontratação;
- d) exigências econômico-financeiras vinculadas ao orçamento sigiloso;
- e) critérios de análise de amostras;
- f) julgamento por lote;

g) alegadas inconsistências redacionais e operacionais do Termo de Referência e minuta contratual.

Ao final, requer a retificação do edital e seus anexos, com a republicação do instrumento convocatório.

II. DA RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela referida empresa, por se tratar de matéria de natureza técnica e pedagógica inerente ao objeto pretendido, informamos que a peça impugnatória foi submetida à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, responsável pela elaboração do Termo de Referência, a qual analisou as alegações apresentadas e formou juízo técnico acerca dos questionamentos, conforme síntese abaixo:

A presente contratação integra a Política de Formação Leitora e Ampliação do Universo Literário da Rede Municipal de Ensino, instituída pela Portaria nº 0188/2025/SEMED, não se tratando de aquisição genérica de livros, mas de política pública estruturante voltada à formação leitora dos estudantes da Rede Municipal.

A seleção das obras constantes do Termo de Referência decorre de processo técnico-pedagógico de curadoria, orientado por critérios educacionais relacionados à progressão leitora por faixa etária, diversidade de gêneros literários, aderência à BNCC, ao Referencial Curricular do Município e fortalecimento do repertório cultural dos estudantes.

Dessa forma, a individualização das obras não configura direcionamento comercial ou indicação indevida de marca, mas definição técnico-pedagógica compatível com o interesse público educacional e amparada pelo art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Os títulos previstos possuem ampla disponibilidade no mercado editorial nacional, inexistindo exclusividade de fornecimento ou inviabilidade de competição.

Quanto à ausência de detalhamento exaustivo de ISBN, gramatura, acabamento e demais elementos editoriais, esclarece-se que tais características não comprometem o conteúdo pedagógico essencial das obras nem inviabilizam a formulação das propostas pelos licitantes.

No tocante à vedação da subcontratação, a previsão editalícia decorre da necessidade de controle centralizado da execução contratual, rastreabilidade logística, padronização das entregas e responsabilização unitária pelo fornecimento do acervo bibliográfico.

Quanto ao julgamento por lote, a modelagem adotada foi fundamentada na necessidade de uniformidade do acervo entre as unidades escolares, racionalização logística, padronização da distribuição e adequada implementação da política pública de formação leitora.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, após análise das razões apresentadas pela impugnante e da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, esta Pregoeira decide pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA.

Mantêm-se a data e horário aprazados para o certame.

Maceió/AL, 22 de maio de 2026.

Claudine Moura Lacerda Carvalho

Pregoeira

CPL/ALICC